



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA  SUBSTITUTIVA  (X) ADITIVA  
 AGLUTINATIVA  MODIFICATIVA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO	PTB	PA	01/01

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003  
(Do Poder Executivo)

Acrescente-se à PEC nº 40, de 2003, a seguinte alteração ao art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 54.....

§ 4º A gratificação natalina dos seringueiros terá por base o valor do benefício do mês de dezembro de cada ano.”

JUSTIFICAÇÃO

O governo brasileiro convocou os seringueiros da Amazônia e trabalhadores do Nordeste para, em um esforço de guerra, extraírem com rapidez a maior quantidade de borracha possível para ajudar a combater o regime nazista de Hitler.

Esta operação foi executada com êxito pelos chamados “soldados da borracha”. No entanto, o poder público não reconheceu os atos de bravura praticados por estes grandes heróis de guerra.

Após muita batalha, a Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 54, determinou o pagamento de benefício no valor de dois salários mínimos aos soldados da borracha, mas não reconheceu o seu direito à percepção da gratificação natalina.

Trata-se de uma situação injusta, uma vez que os ex-combatentes além de perceberem benefícios de valor mais elevado também têm direito ao décimo-terceiro salário pago no mês de dezembro de cada ano.

Buscando reverter esse quadro, a presente emenda de nossa autoria permite o pagamento da gratificação natalina aos soldados da borracha no valor do benefício pago no mês de dezembro de cada ano.

PARLAMENTAR:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

ASSINATURA

pec dos soldados da borracha nº 307566